LEI N° 3.378 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em datilologia (libras) e em braille, em edifícios públicos e privados, de uso cletivo."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei n° 026/2018, de autoria da Vereadora Tércia Lêda Cardoso Bezerra e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os edifícios públicos de uso coletivo deverão conter sinalização visual em datilologia (Libras) e em Braille, visando à promoção da acessibilidade das pessoas Surdas e Cegas.

Parágrafo Único – A sinalização deve ser clara e intuitiva, fazendo uso de figuras, se necessário.

Art. 2º - O descumprimento da obrigação prevista no artigo anterior sujeita o infrator a sanções administrativas.

Art. 3º - Esta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 20 de julho de 2018

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito